

## Informação

Considerando as impugnações e esclarecimentos apresentados ao presente edital o procedimento licitatório em curso terá sua abertura adiada para possibilitar a formulação de novas propostas, considerando que foram realizadas alterações no edital.

Novo termo de referência foi acostado às fis. 808/873 do processo administrativo e será divulgado no sistema SIGA, devendo ser considerado para a formulação das propostas, bem como os esclarecimentos prestados pelo órgão técnico e a presente informação, que igualmente serão disponibilizados nos documentos avulsos do edital.

Seguem as considerações pertinentes:

2.

- As questões de ordem técnica encontram-se respondidas pela Diretoria de Gestão da Informação e serão disponibilizadas nos documentos avulsos do edital, assím como o novo termo de referência que já encontra-se alterado.
- As questões que já foram objeto de debate e decisão quando da apresentação das impugnações e pedidos de esclarecimentos à época da abertura original do certame, não serão novamente debatidas, somente sendo citadas nesse documento para fins de identificação.
- Caso sejam apresentadas novas impugnações e pedidos de esclarecimento que possuam o mesmo teor das questões já apresentadas e já respondidas, as mesmas não serão consideradas, sendo cabível a abertura de procedimento apuratório para fins de verificação da boa-fé do licitante, uma vez que a repetição de questões já debatidas apenas tumultua o andamento do certame, o mesmo se diga da apresentação de înúmeras impugnações pela mesma empresa em dias consecutivos.
- No que tange ao item 9.1.8 do edital, conforme já esclarecido e divulgado no día 27/9 (SIGA), trata-se de beneficio fiscal estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro; presente em todas as suas licitações, sendo inclusive cláusula padrão na minuta editada pela Procuradoria Geral do Estado. Assim, o valor para competição caso o licitante esteja estabelecido do Estado do Rio de Janeiro, será sem a aplicação do ICMS.
- No que tange ao índice de reajuste, conforme já esclarecido e divulgado no dia 27/09 (SIGA), o mesmo não será alterado, uma vez que não há índice setorial obrigatório para o objeto da presente contratação, não havendo, tampouco, qualquer orientação majoritária nesse sentido. Ao contrário, o Tribunal de Contas da União, já se manifestou no sentido de que não há índice setorial específico da área da Tecnologia da Informação, utilizando, a própria Corte de Contas, outros índices gerais de reajuste em seus contratos de TI.



DEFENSORIA PÚBLICA - RJ Processo E-20/001/539/2017 Data 14/03/2017 fl. 4 1/5 Rubrica

- No que tange à divulgação do valor estimado da lícitação, conforme já esclarecido e divulgado no dia 27/09 (SIGA), não haverá alteração do edital, haja vista estarmos no âmbito da Lei 10.520/02.
- No que tange às penalidades estipuladas, conforme já esclarecido e divulgado no dia 27/09 (SIGA), não foram alteradas as estipulações, haja vista que os parâmetros ali estipulados não foram considerados excessivos, tendo as mesmas sido estipuladas de forma escalonada.
- No que tange à possibilidade de retenção de pagamento, conforme já esclarecido e divulgado no dia 27/09 (SIGA), não foi alterado o edital, haja vista que não se confunde com penalidade.
- Da exceção de contrato não cumprido a cláusula não significa que a exceção não poderá ser oposta, e, sim, que a contratada para suspender efetivamente o serviço deverá obter autorização judicial, sendo a presente cláusula integrante da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado, não podendo ser alterada por este órgão.
- Fica excluído o item 15.5 do edital, conforme já esclarecido e divulgado no dia 27/09 (SIGA)
- Fica alterada a redação do item 21.9 do Termo de Referência para substituir a aplicação da multa com base no valor total do contrato para ter como base: <u>valor do objeto não executado.</u>
- Não será alterado o edital no sentido de suspender a vedação de subcontratação. Como o próprio artigo art. 72, da Lei 8.666/93 citado pelo licitante diz, a subcontratação poderá ser admitida, em cada caso pela Administração. Trata-se, por óbvio, de faculdade, e não obrigação. Faculdade essa concedida à Administração para que, pelos critérios de conveniência e oportunidade, em prol do interesse público e diante do caso concreto, decida se caberá subcontratação. No caso em tela, decidiu o órgão técnico, diante do objeto do contrato, que a prestação do serviço se dará de forma mais eficiente sendo vedada a subcontratação.
- No que tange ao encaminhamento do Anexo C do Termo de Referência, o mesmo deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação e proposta detalhe, pelo licitante vencedor, devidamente preenchido e rubricado pelo representante legal.
- Fica excluída a exigência de constituição do consórcio com no mínimo 1 (um) ano de antecedência.
- O ítem 2.3.1 do edital passa a ter a seguinte redação:
- Se a licitação for veneida por consórcio de empresas, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos

DEFENSORIA PUBLICA - RI-Processo E-20/001/539/2017 Data 14/03/2017 fl. 276 Rubrica

consorciados, juntamente com a documentação de habilitação do licitante vencedor, observadas as seguintes condições:

- Em relação ao questionamento referente ao item 2.3.1.4, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, também para avaliação dos indices, o que não se confunde com somatório de índices.
- Inclusão do item 2.3.2.9, com a seguinte redação:

Em até 60 (sessenta) dias a contar da data da declaração de vencedor, em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado o ato constitutivo, devidamente registrado em Junta Comercial, observadas as condições elencadas no item 2.3.2

 No que tange à qualificação econômico financeira, incluído item 12.4.3, com a seguinte redação:

Na hipótese de a licitante apresentar resultado igual ou menor que ! (um) em qualquer um dos índices constantes dos subitens anteriores, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

Carla Costa d'Avila Coordenadora de Contratos e Licitações

DEFENSORIA PÜBLICA -- RI Processo 6-20/001/539/2017 Data 14/03/2017 (I. \$3787 Rubrica

## Exmo. Sr. 1º Sudefensor Público Geral do Estado

Considerando as impugnações e esclarecimentos apresentados ao presente edital o procedimento licitatório em curso terá sua abertura adiada para possibilitar a formulação de novas propostas, considerando que foram realizadas alterações no termo de referência que podem aumentar a competitividade.

O novo termo de referência foi acostado às fls. 808/873 e será divulgado no sistema de compras juntamente com as respostas elaboradas pelo órgão, técnico e demais esclarecimentos e informações de atribuição desta Coordenação.

Cumpre destacar que a maioria das questões de ordem jurídica levantada pelas sociedades empresárias já foi objeto de debate e decisão desta Administração quando da primeira divulgação do presente certame, tendo sido as respostas divulgadas em 27 de setembro do corrente.

As questões de ordem técnica foram respondidas às fls. 804/807-

Por fim, vale ressaltar que, em decorrência das impugnações apresentadas, o órgão técnico, frente as especificidades do mercado, com vistas a aumentar a competitividade decidiu por acatar o pleito referente à constituição do consórcio, no sentido de excluir a exigência de constituição do mesmo com no mínimo um ano de antecedência.

Pelas mesmas razões, será inserido uma outra alternativa para comprovação da qualificação econômica financeira do licitante vencedor, conforme informação acostada às fls. 874 e seguintes.

As demais alterações não se mostram substanciais, não trazendo relevância jurídica ou impacto na economicidade do ajuste ou na formulação da proposta.

Desta forma, submeto o presente à V.Exa. para ciência e autorização para o prosseguimento do feito.

Carla Costa d'Avila Coordenadora de Contratos e Licitações

Rubrica: 🙀



Autos n°. E-20/001/539/2017: Contratação de serviços de transmissão de dados e acesso à internet.

Ciente.

Remetam-se os autos à Coordenação de Licitações e Contratos para adoção das providências cabíveis e prosseguimento do feito.

Rio de Janeiro, 49 de outubro de 2017

DENIS DE DUVEIRA PRAÇA

1º Subdefensor Público-Geral do Estado